



Regulamento do Complexo Desportivo da Piscina Municipal de Pedrógão Grande

Aprovado em:

Reunião de Câmara Ordinária de 30 de agosto de 2018.

Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2018.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Pedrógão Grande tem vindo a desenvolver uma política de estímulo à prática de atividades desportivas e à adoção de um estilo de vida mais saudável. As diversas iniciativas desportivas têm tido muita afluência, nomeadamente as caminhadas, demonstrando a receptividade dos Municípios à prática de exercício físico e a consciência da sua importância numa melhoria de qualidade de vida. A remodelação deste complexo permite a sua prática num espaço com todas as condições de higiene, segurança e comodidade, ambicionando assim o aumento de utentes.

Neste complexo terá também lugar a continuidade da Escola Municipal de Natação que permite a aprendizagem da natação, em diversas idades, apoiando a prática de uma modalidade desportiva saudável física e psicologicamente, como meio de intervenção social e educativa enquadrada num conjunto de iniciativas do Município que visam proporcionar um desenvolvimento saudável das suas crianças e jovens e uma vida mais sã dos seus cidadãos.

Perante o atual uso das instalações e a sua remodelação, o regulamento em vigor tem-se demonstrado manifestamente desajustado, tornando-se fundamental a sua atualização e conseqüente elaboração deste novo regulamento, que pretende assegurar que delas se faça um adequado uso aos seus fins.

Sob o princípio do acesso de todos à prática desportiva, o novo regulamento constitui-se assim o instrumento de suporte à prestação de um serviço com mais qualidade, num conjunto de normas aplicáveis a todos os utentes, com o objetivo de um correto funcionamento e manutenção dos equipamentos municipais de interesse público.

A necessidade de regulamentação da utilização das Instalações Desportivas encontra-se prevista no Art.º 12º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como no preceituado na diretiva do Centro Nacional de Qualidade - CNQ 23/93, submete-se a aprovação o regulamento do complexo desportivo das Piscinas Municipais de Pedrógão Grande bem como a abertura da discussão pública do mesmo, no cumprimento do disposto no artigo 117º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro e da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Nos termos da alínea i) do artº19 da Lei nº42º/ 98 de 6 de agosto “Os Municípios podem cobrar taxas por utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público”

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo da Piscina Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 3.º Finalidade

O Complexo Desportivo da Piscina Municipal de Pedrógão Grande, sito na Avenida 25 de Abril, integra o património do Município, e é destinado à prática de atividades desportivas, com relevo para a componente aquática, tendo também um carácter pedagógico, social, terapêutico e recreativo.

Artigo 4.º Instalações

Consideram-se instalações do Complexo Desportivo da Piscina Municipal de Pedrógão Grande, todas as construções interiores que o compõem, designadamente:

Uma piscina desportiva de 25m x 12,50m

- a) Dois balneários para uso dos praticantes desportivos – um feminino e um masculino
- b) Cacifos individuais para uso dos utilizadores;
- c) Dois gabinetes administrativos
- d) Um posto médico
- e) Receção
- f) Ginásio

CAPÍTULO II GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 5º Gestão das instalações

1. A gestão do Complexo Desportivo da Piscina Municipal compete à Câmara Municipal de Pedrógão Grande, através do Sector de Desporto.

2. O Sector de Desporto superintende as atividades desenvolvidas e assegura o regular funcionamento das instalações e materiais, fazendo-se representar pelo Diretor Técnico do Complexo Municipal.
3. O Sector de Desporto e Juventude dispõe de um coordenador técnico, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 385/99 de 28 de setembro.

Artigo 6.º

Colaboradores

1. Os colaboradores em serviço no complexo desportivo são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, podendo intervir sempre que se verifiquem infrações ao regulamento em vigor.
2. Os colaboradores em serviço devem ser respeitados pelos utentes no exercício das suas funções, nomeadamente prestando informações que zelem pela higiene, segurança e manutenção do local.
3. Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, os colaboradores em serviço devem dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e elaborarem um relatório escrito descrevendo o sucedido, que deverão entregar ao Diretor Técnico do Complexo desportivo.
4. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas.
5. O complexo dispõe de um nadador salvador, presente no horário de funcionamento.
6. Os colaboradores estão sujeitos aos direitos e deveres em conformidade com a lei em vigor.

Artigo 7º

Seguros

1. Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil geral da Autarquia.
2. Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, a Autarquia assegura também a existência obrigatória de seguro relativo a acidentes decorrentes da prática desportiva, enquanto entidade que explora instalações desportivas abertas ao público.

Artigo 8.º

Especial Obrigação do Utente

Em consonância com o disposto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), constitui especial obrigação do praticante/utente assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física aí realizada.

Artigo 9.º

Saúde e Higiene

Nas instalações do Complexo Desportivo da Piscina Municipal serão adotadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 10.º
Dever de Zelo

1. O utente deve comunicar imediatamente aos colaboradores de serviço, qualquer degradação existente ou falha nas normais condições de funcionamento das instalações, nomeadamente em matéria de higiene e segurança.
2. O colaborador de serviço deve procurar resolver a situação apresentada e comunicá-la ao Diretor Técnico.
3. O utente poderá sugerir melhorias do serviço prestado na receção, em livro de sugestões, próprio para o efeito.

Artigo 11.º
Livro de Reclamações

A Piscina Municipal dispõe de Livro de Reclamações nos termos legais.

Artigo 12.º
Recolha de imagens e Dados Pessoais

1. A recolha de imagens só é permitida quando autorizada pelo responsável pela Direção Técnica e pelos intervenientes, no respeito da Lei da Proteção de Dados Pessoais, designadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, ou outra que a venha a substituir.
2. Os dados pessoais dos utilizadores destinam-se exclusivamente ao tratamento informático para apoio administrativo e é feito de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º
Horários e períodos de funcionamento

1. Os horários de abertura e encerramento e os dias de funcionamento e de encerramento são definidos pelo Presidente da Câmara Municipal e afixados nas respetivas instalações.
2. O horário fixado e os períodos de funcionamento poderão ser alterados por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal sempre que circunstâncias o justifiquem.
3. No período de realização de eventos desportivos ou outras atividades pontuais, é adotado um horário especial divulgado com a necessária antecedência nos locais apropriados.
4. O complexo desportivo encerra ao público no período da tarde, aos Sábados.
5. O complexo desportivo encerra todo o dia aos Domingos e Feriados Nacionais, no dia do Concelho (24 de julho), a 25 de dezembro e a 01 de janeiro.
6. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o complexo poderá ser encerrado até ao máximo de 10 dias por ano, por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal de Pedrógão Grande a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevistas.

7. As atividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte do fornecimento de água, energia elétrica ou outros.
8. O encerramento ou suspensão referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 não conferem direito a qualquer dedução no valor das taxas de utilização, nem a reembolso das taxas já pagas.
9. O complexo desportivo encerrará no mínimo, um mês por ano para trabalhos de manutenção que, em regra, será no mês de agosto.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DA PISCINA MUNICIPAL

Artigo 14º Regimes de Utilização

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.
2. A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.
3. Existem três regimes de utilização que poderão diferir em alguns pontos, nomeadamente nas tarifas de utilização:
 - a) Utilização Livre dos utentes
 - b) Escola Municipal de Natação
 - c) Instituições / Coletividades

Artigo 15º Utilização Livre

1. A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das tarifas inerentes, de acordo com a tabela em anexo, devidamente afixada na receção das instalações.
2. O uso da Piscina Municipal está aberto a qualquer cidadão que se obrigue ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
3. A entrada nas instalações deste complexo desportivo é vedada aos indivíduos que que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.
4. A idade mínima para frequência das piscinas é de 3 anos, quer se trate de utentes individuais ou grupo.
5. A entrada de crianças com idade igual ou inferior 12 anos em regime de Utilização Livre, apenas será permitida quando acompanhada por um adulto, estando este sujeito à aplicação das taxas em vigor.
6. Os utentes que se encontrem em regime de utilização livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não impossibilite o normal funcionamento das diferentes atividades a decorrer, sendo que a utilização do referido material não será

permitida para fins distintos daqueles a que se destina e implica a responsabilidade na sua manutenção/conservação.

7. Para além do estipulado no presente artigo, podem ser objeto de disposições próprias as matérias referentes à organização e funcionamento da utilização livre.

Artigo 16º

Utilização pela Escola Municipal de Natação

1. A Escola Municipal de Natação é promovida pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
2. O período de funcionamento da Escola Municipal de Natação será estabelecido anualmente pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.
3. A Escola Municipal de Natação está a cargo do Sector do desporto e dispõe de um Técnico Responsável.
4. A Escola de Natação tem por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas no meio aquático tais como ensino de natação, nas suas várias etapas de adaptação ao meio aquático, aprendizagem, aperfeiçoamento e manutenção; natação livre/recreativa; hidrosénior e hidroginástica.
5. A frequência das classes organizadas, em qualquer das modalidades referidas no número anterior, depende de inscrição anual e em condições a definir pelos serviços e divulgadas nos locais apropriados.
6. Só os utentes que estejam inscritos na Escola Municipal de Natação e que tenham os pagamentos regularizados é que poderão frequentar as aulas.
7. Ao longo da época os alunos da Escola Municipal de Natação poderão transitar para outro tipo de atividade, nível, classe ou horário, caso desejem e revelem aptidões motoras definidas para esse nível, desde que haja vaga na classe e horário pretendido.
8. O tempo útil de cada aula é de 45 minutos.
9. Ao abrigo da legislação em vigor, todos os utentes estão obrigados ao pagamento do respetivo seguro desportivo de acidentes pessoais.
10. Em locais bem visíveis das instalações serão fixados painéis informativos, onde constem as principais regras da Escola Municipal de Natação, o horário de funcionamento da Escola, bem como o nome do Professor de cada turma.
11. Os alunos deverão entregar todos os documentos necessários no ato de inscrição conforme capítulo V.

Artigo 17º

Utilização por Instituições/Coletividades

1. A Câmara Municipal de Pedrógão Grande poderá estabelecer protocolos ou concessões a outras entidades, dando assim autorização à utilização das instalações.
2. Os protocolos terão sempre como objetivo primordial o desenvolvimento de atividades que promovam e desenvolvam a prática de atividades aquáticas, ou outras atividades desportivas que se coadunem com as instalações, desportivas, objeto do presente regulamento.
3. As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização deverão resultar da aplicação de acordos/protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Pedrógão Grande e as entidades em causa.
4. No acordo / protocolo deverá constar:
 - a) Os espaços específicos a utilizar,
 - b) O início e término do período de utilização,

- c) O número máximo de utentes por espaço,
 - d) Os requisitos para o enquadramento técnico,
 - e) Cláusula de rescisão de acordo / utilização com o tempo mínimo de comunicação à Câmara dessa intenção, sob a pena de continuarem a ser cobradas as respetivas mensalidades,
 - f) Cláusula de rescisão de acordo / utilização pela Câmara Municipal quando se verificarem situações conforme nº 12 deste artigo.
5. No período de utilização por instituições/coletividades, os grupos assumem toda a responsabilidade pelas situações que possam vir a ocorrer e por qualquer dano de material provocado pelos seus utentes
6. Ao abrigo da legislação em vigor, compete às instituições/coletividades que utilizem a as instalações a elaboração de um seguro de acidentes pessoais de carácter desportivo.
7. A Piscina pode ser cedida de duas formas:
- a) Com carácter regular, durante um ano letivo/época desportiva ou parte desta quando superior a um mês consecutivamente;
 - b) Com carácter pontual.
8. Para as diversas Instituições/Coletividades, os pedidos de cedência da Piscina deverão ser dirigidos por escrito à Câmara Municipal de Pedrógão Grande com a antecedência mínima de 10 dias úteis, salvo situações devidamente justificadas.
9. A entidade requerente deverá referir o período, horário, espaço pretendidos, o número de utentes previstos e ainda, caso existam, os dias considerados no período solicitado que não utilizarão a Piscina sob pena de continuarem a ser cobradas as respetivas tarifas.
10. Compete às autoridades utilizadoras, enquanto durar a cedência, a manutenção da segurança, ordem e saúde pública.
11. A autorização de utilização da Piscina será cancelada quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:
- a) Não pagamento dos preços de utilização da Piscina no prazo previsto;
 - b) Danos produzidos e não reparados nas Instalações do Complexo Desportivo ou em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, no decurso da sua utilização, sem prejuízo do Capítulo VIII;
 - c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
 - d) Utilização por entidades estranhas às que foram autorizadas;
 - e) Desrespeito pelas normas do presente regulamento.

Artigo 18º **Requisição Excecional**

A título excecional, devidamente fundamentado, para o exercício de atividades de manifesto interesse público que não possam, sem grave prejuízo ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande pode ceder as instalações ainda que com prejuízo das entidades utilizadoras.

Artigo 19º **Prioridades**

1. Na utilização da Piscina, dentro dos horários estabelecidos, a ordem de prioridade é a seguinte:
- a) Escola de Natação Municipal de Pedrógão Grande;

- b) Jardins de Infância e escolas públicas, pertencentes ao Agrupamento de ensino de Pedrógão Grande para atividades curriculares, extracurriculares e de complemento curricular;
 - c) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
 - d) Instituições, Clubes e Associações desportivas ou de carácter social;
 - e) Entidades privadas;
 - f) Utilização Livre.
2. Nos pedidos de cedência das instalações é dada autorização de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades promovidas e desenvolvidas pelo Município de Pedrógão Grande;
 - b) Escolas do Agrupamento de Ensino de Pedrógão Grande,
 - c) Associações e Entidades, em situação de igualdade, com sede no concelho de Pedrógão Grande;
 - d) Entidades fora do Concelho de Pedrógão Grande.
 3. Em caso de igualdade, serão fatores de preferência a antiguidade de utilização contínua da instalação, para a utilização pretendida e no respetivo espaço. Verificando-se ainda a igualdade, será fator de preferência, a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver.
 4. À Câmara Municipal é dada a competência para apreciar e decidir em conformidade, situações que pela sua importância e natureza justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas.

Artigo 20.º

Acesso de acompanhantes

1. Os acompanhantes que queiram assistir às aulas deverão fazê-lo no local apropriado: Galeria/Bancadas.
2. O acesso às bancadas será livre, no entanto poderá ser condicionado ou impedido por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

Artigo 21º

Cacifos

1. Os utentes poderão usar um cacifo individual aleatório, devendo para o efeito solicitar a respetiva chave na receção do Complexo e fazer a entrega da mesma ao sair das instalações. A atribuição do cacifo não implica qualquer pagamento e é feita consoante disponibilidade de cacifos.
2. Recomenda-se a correta utilização dos cacifos e guarda da respetiva chave.
3. No final da sua utilização cada utilizador deverá deixar o cacifo sem qualquer bem no seu interior.
4. Todos os bens que forem deixados pelos utilizadores nos cacifos, serão dos mesmos retirados e guardados, conforme artigo 22º deste Capítulo.

Artigo 22º

Bens perdidos e achados

Os bens perdidos e achados no complexo desportivo serão guardados em local próprio durante dois meses, sendo entregues a quem os reclamar e fizer prova de lhe pertencerem. Após esse período e se não forem levantados serão entregues a uma instituição de caridade.

CAPÍTULO V

Procedimento de Inscrição

Artigo 23.º

Inscrição nas classes organizadas da Escola Municipal de Nataçã

1. A inscrição efetua-se mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Cédula de Nascimento;
 - b) Número de Contribuinte Fiscal;
 - c) Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, fornecido pelos serviços;
 - d) Termo de responsabilidade, devidamente preenchido, quando o utente for menor deverá ser assinado pelo pai, Tutor ou Encarregado de Educação.
2. As inscrições decorrem durante o funcionamento do Complexo Desportivo
3. A admissão será efetuada mediante a existência de vaga na atividade, nível, classe e no horário pretendido. Sempre que a admissão não for possível devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejarem, poderão ficar a aguardar vaga em lista de espera.
4. A interrupção do pagamento por um período superior a 1 mês, implica o cancelamento da inscrição na classe, salvo apresentação de justificação médica, ficando o recomeço da atividade dependente da existência de vaga no horário pretendido

Artigo 24.º

Conceito

1. Para efeitos do presente normativo, são considerados os seguintes conceitos:
 - a) Crianças – Este conceito subdivide-se em:
 - * Crianças cuja faixa etária se situa entre os 3 anos e os 6 anos de idade;
 - * Crianças cuja faixa etária se situa entre os 7 e os 14 anos de idade;
 - b) Adultos - Escalões etários entre os 15 e os 64 anos de idade;
 - c) Seniores - Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
 - d) Grupo - conforme protocolo.

Artigo 25.º

Cartão de Utente

2. Nas modalidades das classes organizadas da Escola Municipal de Nataçã, os utentes da piscina possuem um cartão que permite o acesso às instalações.
3. O cartão é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o utente aquando do acesso às instalações e para proceder ao pagamento das mensalidades.
4. O cartão tem a validade de uma época desportiva devendo ser renovado antes do início da época seguinte.
5. A perda ou extravio do cartão deve ser comunicada com a maior brevidade possível na receção da piscina, para emissão de segunda via tarifa.

Artigo 26.º

Senhas de entrada - entrada pontual

1. A utilização pontual das instalações por pessoas singulares, nos termos do artigo 21.º, efetua-se mediante a aquisição de uma senha de entrada, nos seguintes termos:

- a) A senha de entrada pontual para a Piscina não permite o acesso ao Ginásio, e confere o direito de utilização da piscina por um período de uma hora a usufruir de manhã ou de tarde.
- b) A senha de entrada pontual no Ginásio permite o acesso à piscina, e confere o direito de utilização da Piscina e do Ginásio por um período de duas horas a usufruir de manhã ou de tarde.

CAPÍTULO VI

Regras de Conduta

Artigo 27.º

Condições de Admissão e Utilização das Instalações do Complexo Desportivo

1. Em todo o complexo:

- 1.1. Na utilização do Complexo Desportivo será reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao pagamento prévio do preço estipulado para utilização e ao cumprimento das normas existentes.
- 1.2. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
- 1.3. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de higiene e asseio, de terem ingerido bebidas alcoólicas, ou de estarem sob o efeito de drogas, ou serem portadores de doenças infectocontagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública, em consonância com o disposto na lei vigente nesta matéria.
- 1.4. Não é permitida a entrada de animais no edifício da Piscina, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, nomeadamente no acompanhamento de invisuais.
- 1.5. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes com objetos estranhos e ou inadequados à prática desportiva que possam deteriorar equipamentos existentes e ou atentar de alguma forma contra a integridade física dos trabalhadores e/ou utilizadores das instalações.
- 1.6. Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civildade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
 - b) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários referentes ao seu sexo com o adequado asseio;
 - c) Crianças com idade igual ou inferior a 6 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhados de adultos desse sexo;
 - d) Respeito e acatamento das determinações do pessoal de serviço e cumprimento das disposições regulamentares;
 - e) Não consumir, vender ou ceder, a qualquer título, substância proibida ou vedada por lei;
 - f) Não fumar em qualquer parte do complexo desportivo;
 - g) Não comer nem beber exceto na Receção e no Ginásio, sem prejuízo das regras de higiene das instalações;
 - h) O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue;

- i) Nas Bancadas os espectadores deverão manter-se sentados sendo proibido comer, beber ou fumar e não podem transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos;
- j) Não adotar qualquer tipo de comportamento, atitude, ato ou omissão suscetível de provocar lesão ou dano seja em pessoas ou em quaisquer bens que se encontrem nas instalações;
- k) Colocar o lixo nos locais apropriados para o efeito;
- l) É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva;
- m) Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais;
- n) É aplicável o disposto no presente regulamento aos acompanhantes dos utentes e demais público que se encontre em qualquer espaço do complexo desportivo.
- o) Aos acompanhantes e demais público é aplicável o disposto no Capítulo VIII do presente Regulamento, sempre que se verifique infração ou incumprimento do mesmo, bem como por violação de outro dispositivo legal, nomeadamente no que concerne à Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, em matéria de violência associada ao desporto.

2. Na Piscina:

2.1. Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

2.2. É obrigatório cumprir as seguintes regras de utilização:

- a) Uso de touca, chinelos e fato de banho adequado à prática da natação;
- b) Tomar banho de chuveiro antes da entrada na Piscina, bem como a passagem pelo lava-pés;
- c) Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes;
- d) É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excepcional;
- e) Não prejudicar o funcionamento das atividades da Escola Municipal de Natação;
- f) Não cuspir e/ou assoar-se para a água da Piscina ou pavimentos;
- g) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- h) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
- i) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas;
- j) Não transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação;
- k) É proibido projetar propositadamente água para o exterior das piscinas.

3. No Ginásio:

3.1. As instalações do ginásio municipal, com os equipamentos que as integram, destinam-se a proporcionar a realização das atividades desportivas de musculação, cardio-fitness e outras modalidades que a Câmara venha a definir, que sejam compatíveis com o espaço.

3.2. A idade mínima de frequência no Ginásio é de 14 anos.

3.3. O uso das instalações de Ginásio está sujeito ao pagamento das tarifas, conforme tabela devidamente afixada no local e anexa a este regulamento.

- 3.4. Para aceder a esta instalação, deverá ser apresentado o cartão de acesso ou proceder ao pagamento da senha diária.
- 3.5. Recomenda-se a todos os utilizadores a realização de uma avaliação física inicial, que determinará com maior precisão as características pessoais, tais como, estilo de vida, estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas. Após esta avaliação são definidos os objetivos e o plano de treino, de acordo com a disponibilidade e motivação para as diferentes atividades existentes no Ginásio.
- 3.6. A avaliação física inicial deverá ser solicitada na Receção e agendada com o Diretor Técnico do Complexo.
- 3.7. Os utilizadores deverão solicitar ajuda aos professores de serviço, caso não conheçam o equipamento, respetivo modo de funcionamento e sempre que considerem necessário.
- 3.8. Treinadores Pessoais (Personal Trainer) que não estejam ao serviço do Município de Pedrógão Grande, pagam taxam de utilização igual aos demais utentes.
- 3.9. Os utilizadores deverão usar a toalha para garantir a higiene dos bancos e encostos dos equipamentos existentes na Sala de Exercício. Se necessário, deverão limpar os equipamentos antes e/ou depois do seu uso.
- 3.10. Os utilizadores deverão colocar todos os equipamentos de peso livre no devido lugar, após a sua utilização.
- 3.11. Sempre que os Professores da Sala de Exercícios identifiquem situações em que as condições de segurança do utilizador durante a prática de exercício físico possam ser colocadas em risco, este poderá ser impedido de treinar nesse dia.
- 3.12. Não é permitida a assistência às atividades desenvolvidas no Ginásio, independentemente de estar a acompanhar um técnico ou utilizador.
- 3.13. Ao utente, no momento da sua chegada na receção, será entregue o termo de responsabilidade de aptidão para a atividade física, responsabilizando-se pela sua condição de saúde para a prática das modalidades que pretende experimentar.
- 3.14. Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados, sendo obrigatório o uso de calção ou similar, t-shirt ou similar, sapatilhas, ou calçado apropriado à prática desportiva

CAPÍTULO VII

PREÇÁRIO

Artigo 28.º

Princípio

O valor dos preços a vigorar para efeitos da prestação do serviço público são fixados de acordo com os princípios da legalidade e proporcionalidade quanto ao seu montante, tendo em consideração os custos do Município com o Complexo Desportivo e o benefício auferido pelos particulares.

Artigo 29.º

Incidência Objetiva

Os preços incidem sobre todos os atos, ocupações e serviços inerentes da utilização, organização, gestão e funcionamento do complexo desportivo da Piscina Municipal.

Artigo 30.º
Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento de preços previstos no Anexo I e que será objeto de atualização em Regulamento próprio é o Município de Pedrógão Grande.
2. O sujeito passivo é a pessoa que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada.

Artigo 31.º
Modo de Pagamento

Os pagamentos podem ser efetuados em numerário ou cheque, superior a 10 euros, diretamente na Receção do Complexo Desportivo da Piscina Municipal durante o funcionamento das instalações.

Artigo 32.º
Mensalidade da Escola Municipal de Natação

1. Os alunos da Escola Municipal de Natação pagarão, até ao dia 8 de cada mês, a mensalidade referente ao próprio mês.
2. A mensalidade terá um valor diferente consoante a atividade em que está inscrito, conforme preçário no anexo I e afixado no Complexo Desportivo.
3. Os alunos que não satisfaçam o pagamento da mensalidade no prazo definido no número 1 do presente artigo, ficam inibidos de frequentar as aulas a partir do dia 8. Se o pagamento não for efetuado até ao vencimento da mensalidade seguinte, os alunos poderão perder o lugar na classe, no caso de existir uma lista de espera.
4. Após o pagamento de qualquer mensalidade, não será possível o seu reembolso.
5. Caso o utente não frequente as aulas num determinado mês, só será possível transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes, ou interromper o pagamento, se ainda não o efetuou, se apresentar uma declaração médica que contra indique a prática da natação, devendo a mesma imperativamente especificar o problema em causa, indicar o período de tempo em que tal prática é contraindicada e estar devidamente datada.
6. Os alunos apenas poderão faltar no máximo dois (2) meses consecutivos, mesmo pagando a respetiva mensalidade.
7. Os alunos poderão usufruir de um desconto na respetiva mensalidade, (25%), se estiverem a ter aulas de qualquer atividade da Escola e pertencendo ao mesmo agregado familiar.

Artigo 33.º
Isenções

1. A Câmara Municipal, através de despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, reserva-se o direito de aprovar anualmente uma listagem com créditos de horas concedidos a Instituições/ Associações de carácter social e recreativo do Concelho de Pedrógão Grande.
2. Terão direito a acesso livre os titulares de cartão de identificação de nadador-salvador válido.

Artigo 34.º
Atualizações

Os preços previstos na presente tabela serão objeto de atualização anual e de forma automática de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, para o ano anterior.

Artigo 35.º
Recibo

No ato de pagamento é obrigatória a entrega do recibo, em conformidade com a lei em vigor.

CAPÍTULO VIII
Fiscalização \Regime Sancionatório

Artigo 36.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Diretor Técnico Responsável pelo Complexo Desportivo.

Artigo 37.º
(Sanções)

1. A violação das normas constantes deste Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do artigo seguinte.
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente de posterior instauração de processo de contraordenação, o trabalhador responsável pela Piscina poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.
3. Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da Piscina, até ao máximo de 2 anos.
4. As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, através do Vereador do Pelouro, após relatório fundamentado do Diretor Técnico

Artigo 38.º
Contraordenações

1. As contraordenações a aplicar são as enunciadas na Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, designadamente nos seus artigos 31º a 33º, no que concerne à matéria subjacente ao diploma referido.
2. Sem prejuízo do número anterior, bem como da responsabilidade civil ou penal, o incumprimento do presente regulamento constitui contraordenação, punível com coima a fixar mediante os critérios e regras estabelecidos no Regime Geral de Contraordenações (Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e respetivas alterações) e na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro).

3. No caso da infração se verificar por pessoa coletiva ou integrada em pessoa coletiva, independentemente da sua natureza, a coima prevista nos números anteriores, no seu mínimo e máximo, será considerada em dobro, para efeitos de determinação da sanção a aplicar.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da responsabilidade emergente a título civil ou criminal, pode ser aplicada a interdição da utilização e ou frequência das instalações da Piscina, por período a determinar, enquanto sanção acessória.
5. A matéria não prevista ou regulada neste âmbito rege-se-á pelo Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 39.º
Responsabilidade Civil e Criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 40.º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Artigo 41º
Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações do Complexo Desportivo da Piscina Municipal de Pedrógão Grande, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente regulamento.
2. O presente regulamento, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações do Complexo.

Artigo 42.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital depois de aprovado pela Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

PREÇÁRIO DA PISCINA E GINÁSIO MUNICIPAL (a)

IDADE / MODALIDADE	PISCINA (b)	GINÁSIO (c)
MENOS DE 6 ANOS	GRATUITO	NÃO SE APLICA
DOS 6 AOS 18 ANOS		
ESTUDANTES (d)		
SENIORES (e)		
Uma entrada pontual	0,80€	3,00€
Cartão mensal – 8 entradas P/ mês	5,00€	7,50€
Livre Trânsito (f)	8,00€	12,50€
ADULTOS		
Uma entrada pontual	1,10€	4,00€
Cartão mensal – 8 entradas p/ mês	7,00€	20,00€
Livre Trânsito (f)	12,00€	25,00€
PACOTE FAMILIAR (casal e 2 filhos menores)		
Uma entrada pontual	3,00€	10,00€
Cartão mensal – 8 entradas	15,00€	40,00€
Livre Trânsito (f)	25,00€	80,00€
CARTÃO SOCIAL (g)	ISENTO	ISENTO
GRUPOS MENSAIS	CONFORME PROTOCOLO	CONFORME PROTOCOLO
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	CONFORME PROTOCOLO	CONFORME PROTOCOLO
UTENTES COM INCAPACIDADE SUPERIOR A 60%	GRATUITO	GRATUITO
AULAS DE APRENDIZAGEM, APERFEIÇOAMENTO, MANUTENÇÃO, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA	15,00€	15,00€

Notas:

- a) Os preços de entrada estão isentos de IVA.
- b) Uma entrada na Piscina tem a duração de uma hora e não confere direito à entrada no Ginásio.
- c) A entrada no Ginásio tem a duração de duas horas e confere direito à entrada na Piscina.
- d) A entrada de estudante está sujeita a apresentação de comprovativo de estudante (cartão de estudante).
- e) Utentes com 65 anos ou mais. Inclui reformados e pensionistas.
- f) LIVRE TRÂNSITO – Regime de pagamento mensal e com validade de um mês.
- g) O CARTÃO SOCIAL é solicitado e atribuído nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal após análise de comprovada carência económica ou comprovada indicação médica de necessidade do uso destes equipamentos.